

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DO
PROCESSO DE ESCOLHA
SUPLEMENTAR PARA O CARGO DE
CONSELHEIRO TUTELAR SUPLENTE,
CONFORME LEI Nº 1.278/2024, LEI Nº
8.069/1990 E RESOLUÇÃO CONANDA
Nº 231/2022.**

TORNA PÚBLICA

A realização do Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente, mediante as condições estabelecidas neste Edital, realizada sob coordenação da Comissão Organizadora do Processo de Escolha Suplementar do CMDCA, Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Procuradoria Geral do município de Medianeira e fiscalização do Ministério Público.

Considerando a renúncia de membros Conselheiros Titulares do Conselho Tutelar e a ausência de suplentes interessados em suprir as vagas;

Considerando a necessidade de preenchimento de vagas suplementares imediatas para a função pública de membro Conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Medianeira, com vistas ao cumprimento do mandato vigente 2024/2028;

Considerando o tempo exíguo para completar o processo prevenindo que haja rompimento de continuidade do atendimento do Conselho Tutelar à população;

Considerando o § 10 do art. 32 da Lei nº 1.278/2024 que dispõe que caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderá realizá-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultada a redução de prazos e observadas as demais disposições referentes ao processo de escolha.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Escolha Suplementar para o cargo de Conselheiro Tutelar Suplente será realizado sob a supervisão da Comissão Organizadora, eleita em Plenária do CMDCA, cabendo ao CMDCA e a Secretaria Municipal de

Assistência Social - SMAS a organização e operacionalização do Processo de Escolha, sob fiscalização do Ministério Público.

- 1.2. Os Conselheiros Tutelares eleitos serão considerados agentes honoríficos, em conformidade com a Constituição Federal de 1988, pela Lei Federal nº 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 1.278/2024.
- 1.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificarse de que preenche todos os requisitos exigidos.
- 1.4. É de inteira responsabilidade do candidato a identificação correta dos locais de aplicação das provas e etapas, e o comparecimento nos dias e horários determinados.
- 1.5. É de responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações dos editais e demais disposições referentes ao Processo de Escolha.
- 1.6. No Processo de Escolha serão exigidos nível de conhecimento e grau de complexidade compatíveis com o grau de escolaridade, as atribuições e legislação pertinente à função de Conselheiro Tutelar;
- 1.7. Os horários mencionados neste edital terão como referência o horário oficial de Brasília-DF.
- 1.8. A divulgação deste regulamento e demais atos referentes ao Processo de Escolha dar-se-á por editais ou avisos na página do Município de Medianeira no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/?conselhos/detalhes&conselho=CMDCA&tipo=eleicao> e no diário oficial do município de Medianeira.

2. CARACTERIZAÇÃO

Função	Carga Horária Semanal	Vencimento Inicial
Conselheiro Tutelar Suplente ¹	40 Horas ²	R\$ 5.935,01 ³

3. REQUISITOS

- 3.1 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, o interessado deverá comprovar:

¹ O Conselheiro Tutelar Suplente será convocado para substituição do titular nos casos de: vacância de função; férias do titular que excederem a, no mínimo, 15 (quinze) dias; licenças que excederem a, no mínimo, 07 (sete) dias consecutivos; e suspensão do titular.

² A função de Conselheiro Tutelar é exercida em regime de tempo integral e de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada. O Conselheiro Tutelar cumprirá jornada de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1.278/2024 e Decreto Municipal nº 662/2021.

³ A remuneração do Conselheiro Tutelar será a correspondente ao artigo 86 da Lei Municipal nº 1.278/2024, sendo reajustado na mesma época e no mesmo índice aplicado ao reajuste dos servidores públicos municipais.

- I. reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante a apresentação de certidão negativa criminal da Justiça comum Estadual e Federal da Comarca ou da Região pelas quais o município esteja compreendido;
 - II. idade superior a 21 (vinte e um) anos;
 - III. residir no Município por no mínimo 03 (três) anos e nele ter domicílio eleitoral conforme anexo I;
 - IV. reconhecida e comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 01 (um) ano, nos termos deste edital;
 - V. apresentar no ato da inscrição, comprovante de escolaridade mínima de nível superior completo ou em fase de conclusão até a data em que se dará a posse para a vaga de Conselheiro Tutelar, onde deverá apresentar os seguintes documentos:
 - a) diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação;
 - b) declaração da instituição de ensino que comprove que o candidato está matriculado e que irá concluir ensino superior até a data em que se dará a posse para as vagas de Conselheiro Tutelar, cujo diploma, certificado de conclusão ou outro documento idôneo equivalente, que comprove a conclusão do curso de nível superior, deverá ser apresentado até a data da posse como condição para que esta ocorra.
 - VI. possuir capacitação comprovada em Informática, mediante apresentação de comprovação de realização de curso de no mínimo 30 (trinta) horas;
 - VII. não ter sido anteriormente destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial conforme anexo III;
 - VIII. não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos conforme anexo IV;
 - IX. não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade) e atender pressupostos constantes da Lei Complementar nº 135/2010, de 04 de junho de 2010;
 - X. não ser membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no momento da inscrição, cabendo ao mesmo requerer e comprovar o afastamento de suas funções no ato da inscrição conforme anexo V;
 - XI. não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).
 - XII. possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria B, exceto nos casos de deficiência física e visual, atestada com laudo médico a incapacidade para condução de veículos;
- 3.2. O candidato inscrito deverá participar da capacitação anterior ao processo de

escolha, a ser regulamentado no Edital, abordando o conteúdo programático, de frequência obrigatória a todos os candidatos.

- 3.3. O membro do Conselho Tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo poderá participar do processo de escolha subsequente, nos termos da Lei nº 13.824/2019.

4. ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 4.1. As atribuições inerentes à função do Conselheiro Tutelar são as previstas no art. 136 da Lei Federal nº 8.069/90.
- I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
 - II. Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII da Lei Federal n.º 8.069/90;
 - III. Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:
 - a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência social, previdência, trabalho e segurança; e
 - b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;
 - IV. Encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;
 - V. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
 - VI. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI da Lei Federal n.º 8.069/90, para o adolescente autor de ato infracional;
 - VII. Expedir notificações;
 - VIII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;
 - IX. Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
 - X. Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;
 - XI. Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou adolescente junto à família natural;
 - XII. Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

- XIII. Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XIV. Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;
- XV. Representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XVI. Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;
- XVII. Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;
- XVIII. Tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;
- XIX. Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;
- XX. Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

5. FASES DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 5.1. O Processo de Escolha compreende as seguintes fases:
- 5.1.1. Inscrição dos interessados;
 - 5.1.2. Análise documental do candidato;
 - 5.1.3. Capacitação preparatória;
 - 5.1.4. Exame de conhecimentos específicos, através de Prova Escrita (Objetiva e Dissertativa), de caráter classificatório e eliminatório;

- 5.1.5. Avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
- 5.1.6. Eleição dos candidatos habilitados nas fases anteriores, por meio de voto indireto e secreto, de caráter classificatório;
- 5.1.7. Curso de Formação Inicial.

6. INSCRIÇÕES

- 6.1. As inscrições estarão abertas a partir da data da publicação deste edital **até 01 de fevereiro de 2026**.
- 6.2. As inscrições deverão ser realizadas através de protocolo digital (1Doc) no site da Prefeitura pelo link: <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, o candidato deverá realizar o cadastro efetuando login, no assunto **"INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO SUPLEMENTAR DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS TUTELARES 2026"**.
- 6.3. A documentação relacionada nos itens 7.1.1 a 7.1.13 deverá, obrigatoriamente, ser anexada ao protocolo digital;
- 6.4. A ausência de documentos obrigatórios impedirá a abertura do protocolo digital, de forma automática pelo sistema;
- 6.5. O candidato poderá registrar, além do nome e/ou nome social, um codinome, no Formulário de Inscrição, a ser preenchido diretamente na abertura do protocolo;
- 6.6. Não poderá haver registro de codinomes iguais, prevalecendo o codinome do primeiro candidato que efetuar a sua inscrição.
- 6.7. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, as provas e os atos emitidos durante as fases de caráter eliminatório, desde que verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas pelo candidato.
- 6.8. O candidato que necessitar de qualquer tipo de condição especial para realização das provas deverá solicitá-la no Formulário de Inscrição no mesmo período de confirmação das inscrições.
- 6.9. O candidato deve indicar, claramente, quais os recursos especiais necessários anexando, ao Formulário de Inscrição, Laudo Médico emitido nos últimos 12 meses contados do dia da solicitação, que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior.
- 6.10. Portadores de doença infectocontagiosa que não a tiverem comunicado à organização no ato da inscrição, por inexistir a doença na data limite referida, deverão fazê-lo via protocolo on-line no assunto **"CONDICÃO ESPECIAL PARA PROVA - CONSELHO TUTELAR"** no endereço eletrônico <https://medianeira.1doc.com.br/b.php?pg=wp/wp&itd=5>, encaminhando Laudo Médico que ateste a condição no prazo de até 24 horas antes da realização

das etapas (prova escrita e avaliação psicológica). Os candidatos nesta situação, quando da realização das provas, deverão se identificar ao fiscal no portão de entrada, munidos de Laudo Médico, tendo direito a atendimento especial.

- 6.11. A solicitação de condições especiais será atendida obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.
- 6.12. O candidato com deficiência, resguardadas as condições especiais, participará do processo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, à avaliação, aos critérios de aprovação, ao horário, ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida para aprovação.
- 6.13. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deve solicitar atendimento especial para tal fim, informando a comissão via protocolo on-line no assunto “CONDIÇÃO ESPECIAL PARA PROVAS – CONSELHO TUTELAR” o nome do acompanhante a ser autorizado a entrar no local de prova com a criança.

7. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

- 7.1. No ato da inscrição o candidato deverá anexar cópias da:
 - 7.1.1. Cédula de Identidade (RG ou CIN);
 - 7.1.2. Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral obtido no site do TSE pelo link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
 - 7.1.3. Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - 7.1.4. Carteira Nacional de Habilitação;
 - 7.1.5. Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
 - 7.1.6. Comprovante de endereço residencial atualizado (últimos 3 meses);
 - 7.1.7. Certidão negativa criminal da Justiça comum Estadual e Federal da Comarca ou Região pelas quais o Município esteja compreendido;
 - 7.1.8. Declaração que comprove residir no Município por no mínimo 03 (três) anos e nele ter domicílio eleitoral, conforme anexo I;
 - 7.1.9. Declaração de reconhecida e comprovada experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente, de, no mínimo, 01 (um) ano, atestada por instituição de atendimento à criança e adolescente, declarando vínculo empregatício ou voluntário do candidato e descrevendo as atividades desempenhadas no período, conforme anexo II, de acordo com as seguintes especificidades:
 - a) A declaração deve ser emitida em papel timbrado, com os dados da instituição, e assinatura digital, via Gov.br, do seu representante legal;

- b) Serão aceitas declarações de instituições de ensino, entidades filantrópicas, unidades governamentais, espaços recreativos⁴, instituições religiosas, escolinhas esportivas, e afins;
 - c) As atividades desempenhadas devem manter relação direta à promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
 - d) Será admitida a apresentação de mais de uma declaração, a fim de complementar o tempo mínimo exigido.
- 7.1.10. Comprovante de escolaridade mínima de nível superior completo ou em fase de conclusão até a data em que se dará a posse para a vaga de Conselheiro Tutelar, podendo ser os seguintes documentos: diploma ou certificado de conclusão de curso de nível superior reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação ou declaração da instituição de ensino que comprove que o candidato está matriculado e que irá concluir o ensino superior até a data em que se dará a posse para as vagas de Conselheiro Tutelar.
- 7.1.11. Comprovante de realização de curso de Informática de no mínimo 30 (trinta) horas;
- 7.1.12. Declaração de não ter sido anteriormente destituído do cargo de membro do conselheiro tutelar em mandatos anteriores, por decisão administrativa ou judicial conforme anexo III;
- 7.1.13. Declaração de não ter sido demitido do serviço público nos últimos 05 (cinco) anos conforme anexo IV;

8. DA AVALIAÇÃO DOCUMENTAL E IMPUGNAÇÕES

- 8.1. A entrega dos documentos não induz, necessariamente, a inscrição pleiteada. Os documentos serão analisados pela Comissão Organizadora;
- 8.2. Terminado o período de registro das candidaturas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 02 (dois) dias úteis, publicará a relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos.
- 8.2.1. Após a publicação da relação dos candidatos registrados, deferidos e indeferidos, será facultado ao candidato inabilitado pela Comissão, se houver, o direito a recurso protocolado via protocolo online no assunto: “RECURSO PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES 2026”, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da referida publicação.
- 8.2.2. Passado o prazo previsto no item 8.2.1, a Comissão organizadora decidirá e notificará o recorrente da decisão, publicando edital informando o nome

⁴ Entende-se por espaços recreativos os centros que realizam cuidados e atividades continuadas às crianças e adolescentes, não sendo compreendidos os locais para eventos e atividades pontuais e esporádicas.

dos candidatos habilitados pós-recursos.

- 8.2.3. Será facultado a qualquer cidadão impugnar os candidatos, via protocolo online no assunto: "IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA AO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES 2026", no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do edital previsto no item 8.2.2, indicando os elementos probatórios.
- 8.2.4. Ultrapassado o período de impugnação, será notificado o candidato impugnado, o qual terá direito a apresentar contrarrazões à impugnação junto à Comissão organizadora, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação.
- 8.2.5. Vencido o prazo do item 8.2.4, no prazo de 01 (um) dia útil, a Comissão organizadora tomará sua decisão e publicará a lista dos candidatos aptos a participar da prova de avaliação do processo eleitoral, em conformidade com o art. 21 da Lei nº 1.278/2024.
- 8.2.6. Sem prejuízo da análise da Comissão organizadora, é facultado ao Ministério Público o acesso aos requerimentos de candidatura para eventual impugnação administrativa.
- 8.3. Das decisões da Comissão organizadora, relativas aos recursos dos candidatos em razão da impugnação, caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação a que se refere o item 8.2.5 deste edital.
- 8.4. Vencidas as fases de impugnação e recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará a lista dos candidatos habilitados a participarem da etapa da prova de avaliação.

9. CAPACITAÇÃO PREPARATÓRIA

- 9.1. Os candidatos inscritos e habilitados para o Processo de Escolha, após a homologação das inscrições, deverão participar da capacitação preparatória, presencial, com carga horária de 16 horas, de frequência obrigatória, antecedendo a prova escrita.
- 9.2. A capacitação a que se refere o item 9.1 tem como objetivo preparar os participantes para a prova escrita, reforçando conteúdos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, atribuições do Conselho Tutelar e Políticas Públicas de atenção à Criança e ao Adolescente.

10. PROVA ESCRITA

- 10.1. Os candidatos habilitados ao pleito passarão por prova escrita com questões de múltipla escolha e com uma questão dissertativa, as quais versarão sobre informática básica, Língua Portuguesa, Matemática e conhecimentos específicos quanto às políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente, da função de Conselheiro Tutelar, do Estatuto da Criança e do Adolescente e

do o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme segue:

Tema	Número de Questões	Peso por questão	Peso Total
Informática Básica	6	2,5	15,0
Língua Portuguesa	6	2,0	12,0
Matemática	3	1,0	3,0
Conhecimentos Específicos	15	3,0	45,0
Questão Dissertativa (Conhecimentos Específicos)	1	25,0	25,0
Total de pontos na Prova Escrita			100,0

- 10.2. Os conteúdos programáticos da prova encontram-se no anexo VII deste Edital.
- 10.3. O resultado da prova será apurado pela atribuição de uma nota de 0 (zero) a 100,0 (cem) pontos, sendo que o candidato que não obtiver nota mínima de 60,0 (sessenta) pontos na prova escrita estará eliminado do certame.
- 10.4. O candidato com nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos estará aprovado na prova escrita e será submetido à avaliação psicológica de caráter eliminatório.
- 10.5. A prova será individual, não sendo permitida a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, calculadoras, impressos, celulares ou similares. Reserva-se a Comissão examinadora o direito de retirar do recinto e eliminar do processo seletivo o candidato cujo comportamento for considerado inadequado.
- 10.6. A confirmação da data, o horário e locais de realização da prova para o qual deverão se dirigir os candidatos, serão publicados por editais ou avisos na página do Município de Medianeira no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/?conselhos/detalhes&conselho=CMDCA&tipo=eleicao>.
- 10.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e comparecimento no dia e horário determinado.
- 10.8. O caderno de provas contém todas as informações pertinentes ao Processo de Escolha, devendo o candidato ler atentamente as instruções ali contidas.
- 10.9. No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação das provas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes aos seus conteúdos e/ou aos critérios de avaliação, sendo que é dever do candidato estar ciente das normas contidas neste Edital.
- 10.10. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da prova com antecedência mínima de **30 (trinta) minutos do horário fixado para o fechamento dos portões**, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou

preta, do comprovante de inscrição e obrigatoriamente do documento de identificação original com foto.

- 10.11. Será aceito como comprovante de identificação a versão digital dos documentos pessoais com foto do candidato, conforme itens 7.1.1, 7.1.4 e 7.1.5, desde que o mesmo acesse o link do aplicativo em seu aparelho celular, não sendo aceito foto do aplicativo.
- 10.12. Não será disponibilizado internet wifi no local da prova.
- 10.13. Não serão aceitos como documentos de identificação: certidões de nascimento, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados, que definitivamente não identifiquem o portador do documento, documentos digitais que não contenham número do registro geral (RG) ou Carteira de Identidade Nacional (CIN).
- 10.14. Não será aceita cópia do documento de identificação, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.
- 10.15. Os portões da unidade serão fechados pela Comissão Organizadora 10 (dez) minutos antes do horário estabelecido em Edital para o início das provas, em estrita observância do horário oficial de Brasília/DF, não sendo admitidos quaisquer candidatos retardatários.
- 10.16. Após o horário fixado para o fechamento dos portões, não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas, tampouco será permitida a entrada de documento de identificação de candidato entregue por terceiros.
- 10.17. No ingresso do candidato na sala de provas, será adotado o procedimento de identificação civil dos candidatos mediante verificação do documento de identificação, da coleta da assinatura, entre outros procedimentos, de acordo com orientações do fiscal de sala.
- 10.18. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova.
- 10.19. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá definir os procedimentos para elaboração, aplicação, correção e divulgação do resultado da prova escrita, a qual será elaborada por entidade capacitada e habilitada, não ligada ao Poder Público.
- 10.20. Será facultado aos candidatos interposição de recurso junto à Comissão organizadora, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a publicação do resultado da prova objetiva.
- 10.21. Ultrapassado o prazo de recurso, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicará edital no prazo de 01 (um) dia útil, constando as pontuações obtidas na prova escrita e a relação definitiva dos candidatos habilitados a participarem da avaliação psicológica.

11. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- 11.1. A avaliação psicológica será realizada em data e local a ser designado pela Comissão organizadora, elaborada por entidade capacitada e profissional habilitado, indicado pela entidade e sem vínculo com a municipalidade, cujos candidatos serão considerados aptos e inaptos;
- 11.2. Serão considerados aptos a concorrer às eleições os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 60,0 (sessenta) pontos na prova escrita e forem considerados aptos na avaliação psicológica;
- 11.3. Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da avaliação psicológica;
- 11.4. A avaliação psicológica será realizada com agendamento pré estabelecido pela empresa e comunicado por edital pela comissão organizadora, posterior a prova escrita conforme cronograma no anexo VI;
- 11.5. Não serão aceitos atrasos por parte dos candidatos para a avaliação psicológica;
- 11.6. A avaliação psicológica levará em consideração a Resolução nº 8, de 30 de abril de 2025 do Conselho Federal de Psicologia - CFP;
- 11.7. Requisitos psicológicos a serem avaliados:
 - 11.7.1. Equilíbrio Emocional: Capacidade de lidar com situações de alta pressão, estresse e agressividade sem se desestabilizar;
 - 11.7.2. Estrutura da Personalidade: Avaliação geral para identificar se o perfil do candidato é compatível com as exigências do cargo;
 - 11.7.3. Controle da Ansiedade e Estresse: Habilidade de manter a calma e o discernimento em momentos críticos;
 - 11.7.4. Relacionamento Interpessoal: Capacidade de interagir de forma construtiva com colegas, famílias, e a rede de proteção (escolas, hospitais, etc.);
 - 11.7.5. Ética e Integridade: Postura ética e íntegra, fundamental para a credibilidade da função;
 - 11.7.6. Capacidade de Escuta: Habilidade de ouvir atentamente crianças, adolescentes e famílias para compreender a situação;
 - 11.7.7. Comunicação: Ser capaz de se expressar de forma clara e se fazer entender por diferentes públicos, incluindo a comunidade e outros profissionais;
 - 11.7.8. Tomada de Decisão e Solução de Problemas: Capacidade de analisar informações e tomar decisões ponderadas e eficazes;
 - 11.7.9. Trabalho em Equipe: A função exige colaboração constante com os outros conselheiros e com a rede de proteção;
 - 11.7.10. Negociação e Articulação: Habilidade para mediar conflitos e articular ações com diferentes órgãos e serviços;
 - 11.7.11. Atenção e Concentração: Capacidade de manter o foco em tarefas e

análises de casos.

- 11.8. Após a avaliação psicológica será oportunizado entrevista devolutiva aos candidatos;
- 11.9. É facultado ao candidato considerado inapto, a interposição de recurso ao resultado da avaliação psicológica;
- 11.10. O CMDCA disponibilizará em edital o nome dos candidatos que forem considerados aptos na avaliação psicológica, bem como, todos os resultados pertinentes as fases do processo, através de avisos na página do Município de Medianeira no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/?conselhos/detalhes&conselho=CMDCA&tipo=eleicao> e no diário oficial do município de Medianeira.

12. DA ELEIÇÃO INDIRETA E APURAÇÃO DOS VOTOS

- 12.1. Nos termos do § 10.º art. 32 da Lei nº 1.278/2024, a eleição suplementar será realizada de forma indireta, tendo os conselheiros do CMDCA, titulares e suplentes, como colégio eleitoral.
- 12.2. Os membros titulares e suplentes do CMDCA terão direito a voto secreto no candidato que considerarem mais habilitado para o desempenho da função.
- 12.3. Cada membro do CMDCA votará uma única vez, em um único candidato.
 - 12.3.1. A votação ocorrerá, na data provável de 31 de março de 2026, com início às 9 horas e término às 14 horas, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, sito à Avenida José Callegari, 607, bairro Ipê, no quarto andar do Paço Municipal.
 - 12.3.2. No processo de apuração será permitida a presença do candidato.
 - 12.3.3. Para o processo de apuração dos votos, a Comissão organizadora nomeará representantes para essa finalidade.

13. DO CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

- 13.1. Após as eleições e apuração de votos, os eleitos serão convocados por meio de Edital específico a participar do processo de capacitação em relação às atribuições legais da função de Conselheiro Tutelar e políticas de garantia de direitos, fluxos de trabalho, rede de proteção, Sistema de Garantia de Direitos, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, ética, responsabilidades e procedimentos operacionais (SIPIA).
- 13.2. O curso de formação inicial será oportunizado e coordenado pelo CMDCA, com carga horária de 16 horas, na modalidade presencial, com frequência obrigatória e integral, verificada por meio de lista de presença diária.
- 13.3. A participação na referida capacitação é condição indispensável para assumir as funções de conselheiro tutelar, caso não a tenha realizado quando

oportunizada pelo CMDCA, deverá participar de capacitação equivalente como condição prévia para assumir a suplência.

- 13.4. O Conselheiro que já tenha exercido a função de Conselheiro Tutelar em outros mandatos, também deve participar obrigatoriamente do processo de capacitação, dada a importância do aprimoramento continuado, da atualização da legislação e dos processos de trabalho.
- 13.5. Além da capacitação obrigatória, coordenada pelo CMDCA, é facultado ao eleito a realização de cursos complementares, ofertados pela Escola de Gestão do Paraná, específicos para Conselheiros Tutelares <<https://www.administracao.pr.gov.br/Escola-de-Gestao/Pagina/Cursos-Permanentes-2026-Modalidade-On-line#eixo-assistencia>>.

14. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

- 14.1. Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará e divulgará o resultado da eleição.
- 14.2. Os nomes dos candidatos eleitos, assim como o número de sufrágios recebidos, deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
- 14.3. Havendo empate na votação, a ordem de classificação será definida de acordo com a maior nota na prova escrita e, persistindo o empate, será considerado o candidato com mais idade.
- 14.4. Os candidatos eleitos serão convocados para assumir as funções de conselheiro tutelar, conforme a necessidade, de acordo com o art. 82 da Lei nº 1.278/2024.
- 14.5. Ocorrendo a vacância no cargo de titular, assumirá o suplente que se encontrar na ordem da obtenção do maior número de votos, o qual receberá remuneração proporcional aos dias que atuar no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.
- 14.6. A convocação para a admissão dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação, não gerando o fato de aprovação direto à nomeação.

15. DOS IMPEDIMENTOS PARA O EXERCÍCIO DO MANDATO

- 15.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo conforme artigo 140 da lei 8069/1990 do ECA.
- 15.2. Estende-se o impedimento do *caput* ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. Para todos os fins deste Processo de Escolha será considerado o horário oficial de Brasília/DF.
- 16.2. Os resultados serão divulgados por editais, nos avisos na página do Município de Medianeira no endereço eletrônico <https://www.medianeira.pr.gov.br/?conselhos/detalhes&conselho=CMDCA&tipo=eleicao> e no diário oficial do município de Medianeira.
- 16.3. Os prazos para interposição de recursos em qualquer fase deverão ser contados com estrita observância a este Edital de Abertura e encaminhados no protocolo digital (1Doc) no assunto "RECURSO PARA PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DE CONSELHEIROS TUTELARES 2026".
- 16.4. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Processo de Escolha.
- 16.5. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste Edital só poderão ser feitas por meio de Edital de Retificação.
- 16.6. Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha, juntamente ao CMDCA e assessorada pela Banca Examinadora referente a cada etapa.
- 16.7. Os documentos apresentados pelos candidatos não serão devolvidos em hipótese alguma.
- 16.8. Ao final, quando do resultado das eleições os documentos entregues pelos candidatos não aprovados e não eleitos poderão ser eliminados, a critério do CMDCA.
- 16.9. Todos os documentos relacionados e descritos, constantes nesse Edital, serão alocados e armazenados em local adequado para sua manutenção e preservação, pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da expiração do prazo de validade do Processo de Escolha. Após essa data, a critério do CMDCA, poderão ser destruídos.

Medianeira, 12 de janeiro de 2026.

Antônio Alessy Brito Ferreira
Presidente da Comissão Organizadora do Processo de Escolha

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA E DOMICÍLIO ELEITORAL

Eu, _____, Declaro para os devidos fins legais, que resido no Município de Medianeira por no mínimo 03 (três) anos e nele tenho domicílio eleitoral.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Medianeira, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

(timbre da instituição)

Ofício, nº, data

A (NOME DA INSTITUIÇÃO), inscrita no CNPJ nº _____, localizada à Rua _____, (endereço completo), vem através atestar que, o Sr ou Sra _____, possui reconhecida e comprovada experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, atuando nesta instituição (citar o vínculo), no período de ____/____/____ a ____/____/____, desempenhando as seguintes atividades:

-
-
-
-

Medianeira, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO PENALIZADO COM A
DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Artigo 17, VII, da Lei Municipal nº 1.278/2024, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira e dá outras providências, que não fui penalizado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Medianeira, ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE NÃO TER SIDO DEMITIDO DO SERVIÇO
PÚBLICO**

Eu, _____, declaro para fins de direito, e em atendimento ao disposto no Artigo 17, VIII, da Lei Municipal nº 1.278/2024, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira e dá outras providências, que não fui demitido (a) do serviço público nos últimos 5 (cinco) anos.

E por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Medianeira, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato

ANEXO V

PEDIDO DE AFASTAMENTO DE MEMBRO DO CMDCA

Eu, _____, solicito, em atendimento ao disposto no Artigo 17, X, da Lei Municipal n.º 1.278/2024, que estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira, afastamento de minhas funções como Membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Firmo a presente para que produza os efeitos que se fizerem necessários.

Medianeira, _____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do candidato

ANEXO VI

CRONOGRAMA

Fases	Prazo
Publicação do Edital de Abertura	12/01/2026
Período de Inscrições	12/01/2026 à 01/02/2026
Publicação do Edital Preliminar de Inscritos	03/02/2026
Prazo para recurso contra indeferimento de inscrição (se houver)	02 dias úteis
Prazo para análise e publicação do resultado de recursos ao indeferimento (se houver)	Até 09/02/2026
Prazo para receber impugnações do Edital de candidatos inscritos	02 dias úteis
Prazo para recurso contra impugnações (se houver)	02 dias úteis
Publicação do Edital da decisão da Comissão Organizadora	Até 19/02/2026
Prazo para recurso à Plenária do CMDCA	3 dias úteis
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	Até 25/02/2026
Previsão de realização da Capacitação preparatória	Até 06/03/2026
Previsão de Realização da Prova Escrita	08/03/2026
Divulgação do Gabarito	09/03/2026
Divulgação do Resultado da Prova Escrita	10/03/2026
Prazo para interposição de recurso ao resultado da Prova	11 a 12/03/2026
Divulgação do resultado definitivo da prova e Convocação para Avaliação Psicológica	13/03/2026
Previsão de Realização da Avaliação Psicológica	16/03/2026 a 18/03/2026
Entrevista Devolutiva e divulgação do resultado da Avaliação Psicológica	Até 23/03/2026
Prazo para interposição de recurso ao resultado da avaliação psicológica	01 dia útil
Prazo para análise de recursos pela Comissão Revisora	02 dias úteis
Homologação do resultado da Avaliação Psicológica	Até 27/03/2026
Previsão de Realização da Eleição Indireta pelo CMDCA e proclamação do resultado	31/03/2026

* O cronograma poderá sofrer antecipações, no caso de não haver inscrições indeferidas ou pedidos de impugnação de inscrição.

ANEXO VII

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

<p style="text-align: center;">Informática Básica (06 questões objetivas)</p> <p>Conceitos de informática, hardware (local de armazenamento: HDs, CDs, DVDs, Disco Removíveis como Pendrives e HDs Externos) e software (compactador de arquivos (extensão RAR e ZIP); Ambientes Operacionais: Windows 10 Pro; Processador de texto (Word 2016); Planilhas eletrônicas (Excel 2016); Conceitos de tecnologias relacionadas a Internet, (Navegador Internet (Microsoft Edge, Google Chrome e Mozilla Firefox), busca e pesquisa na Web.</p>
<p style="text-align: center;">Língua Portuguesa (06 questões objetivas)</p> <p>Análise e interpretação de texto (compreensão global; ponto de vista do autor, ideias centrais desenvolvidas em cada parágrafo, inferências); Comunicação, linguagem e variações linguísticas; Funções da linguagem; Gêneros e Tipologias textuais; Elementos de coesão e coerência textual; Ortografia Oficial (acentuação gráfica, letra e fonema, sílaba, encontros vocálicos e consonantais, dígrafos); Emprego das classes de palavras; Semântica (sinônimos e antônimos, significação das palavras, sentido conotativo e denotativo); Funções sintáticas; Sintaxe (coordenação e subordinação); Concordâncias nominal e verbal; Regências Verbal e Nominal; Emprego de sinal indicativo de crase; Pontuação; Emprego do que e do se; Uso dos porquês.</p>
<p style="text-align: center;">Matemática (03 questões objetivas)</p> <p>As quatro operações fundamentais; Comparações, arredondamentos, aproximações e estimativas; Conjuntos; operações entre conjuntos: união, interseção, diferença e complementar; Resolução de problemas envolvendo operações entre conjuntos; Números reais; Múltiplos e divisores de um número natural, MMC e MDC; Intervalos reais; Estatística–média, moda e mediana; Dados, tabelas, gráficos e suas interpretações; Matemática financeira- juros simples e compostos, porcentagem, sistema monetário brasileiro, conversões de moedas; Razão e proporção-Regra de três simples e composta, Grandezas diretamente e inversamente proporcionais.</p>
<p style="text-align: center;">Conhecimentos Específicos (15 questões objetivas e 01 dissertativa)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Políticas públicas de atenção à criança e ao adolescente; • Funções e atribuições do Conselheiro Tutelar; • Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente; • Lei Federal nº 8.069/1990 e suas alterações - Estatuto da Criança e do Adolescente; • Lei Federal nº 10.097/2000 - Lei da Aprendizagem; • Lei Federal n.º 12.010/2009 - Dispõe sobre adoção; altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada

pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências;

- Lei Federal nº 13.010/2014 - Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante, e altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- Lei Federal nº 13.431/2017 - Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);
- Lei Federal 13.509/2017 - Dispõe sobre adoção e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);
- Lei Federal nº 14.344/2022 - Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel);
- Lei Municipal nº 1.278/2024 - Estabelece a estrutura e o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Medianeira e dá outras providências.

ANEXO VIII

MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
(O preenchimento deve ser feito diretamente no Protocolo Digital)

DADOS PESSOAIS

NOME: _____

NOME SOCIAL: _____

CODINOME: _____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

DATA DE NASC.: ____/____/_____ **IDADE:** _____

ESTADO CIVIL: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a) () União Estável

RG/CIN: _____ **DATA EMISSÃO:** ____/____/_____ **ÓRGÃO EMISSOR:** _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR: _____ **SEÇÃO:** _____ **ZONA:** _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL(RUA/AV.): _____ **N.º** _____

COMPLEMENTO: _____ **BAIRRO:** _____

CIDADE/UF: _____ **CEP:** _____

TEMPO DE RESIDÊNCIA EM MEDIANEIRA: _____

TELEFONE: (____) _____ **CELULAR:** (____) _____

E-MAIL: _____

FORMAÇÃO ACADÊMICA DE NÍVEL SUPERIOR

CURSO: _____

ANO DE CONCLUSÃO: _____ **UNIVERSIDADE:** _____

CARTA DE APRESENTAÇÃO

* Experiências profissionais ou voluntárias (local, período, atividades realizadas);

* Formação acadêmica e capacitações complementares;

* Habilidades.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA

NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA?

() Não () Sim

Especifique: _____

ANEXO IX

MODELO DE REQUERIMENTO DE RECURSO

(O preenchimento deve ser feito diretamente no Protocolo Digital)

**IDENTIFICAÇÃO DO
CANDIDATO**

Nome:

Inscrição:

E-mail:

CPF:

RG:

Fone Residencial:

Celular:

**À Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do
Conselho Tutelado Município de Medianeira – PR.**

O PRESENTE REQUERIMENTO REFERE-SE A:

- Recurso contra Indeferimento de Inscrição
- Recurso contra Impugnação
- Recurso à Plenária do CMDCA quanto à decisão da comissão
- Recurso contra Resultado da Prova Escrita
- Recurso contra Resultado da Avaliação Psicológica

JUSTIFICATIVA DO CANDIDATO:

DOCUMENTOS ANEXOS:

Medianeira, _____ de ____ de 20 ____.

* Somente serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar os recursos protocolados dentro dos prazos previstos e formulados de acordo com as normas estabelecidas no Edital de Abertura nº.001/2026.